



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:529 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Justiça — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção de uma observação a uma verba do orçamento do Ministério do Interior.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:922 — Regula a atribuição das classificações finais do curso de altos estudos da Escola Superior Colonial.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeitos da aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 30 de Julho último de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 2 de Agosto corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 217.º «Despesas de comunicações», capítulo 6.º,

do orçamento do Ministério da Justiça para o ano económico de 1949.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Agosto de 1949. — O Chefe da Repartição, *Darwin Maximiano de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:529

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal dos quadros das oficinas»	— 756.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas»	+ 756.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 155.º, n.º 2) «Subsídios de viagem em país estrangeiro»	— 60.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 156.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 60.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 218.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	— 60.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+ 60.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:352.053\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:	
Artigo 355.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	40.000\$00

Artigo 360.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto»	30.000\$00	70.000\$00
---	------------	------------

Ministério do Interior**Capítulo 3.º — Administração política e civil:****Direcção-Geral**

Artigo 41.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	6.000\$00
Artigo 42.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.000\$00

Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 58.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública:**Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública**

Artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Combustível, reparação e conservação de viaturas»	97.454\$30
Artigo 72.º, n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública»	18.691\$50
Artigo 72.º, n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Despesas desta natureza com o serviço de ordem pública»	456.759\$50

Guarda Nacional Republicana

Artigo 109.º, n.º 1) «Rendas de casa»	128\$00
---	---------

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública:**Direcção-Geral da Assistência**

Artigo 153.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea g) «Luta contra a tuberculose — Participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos . . .»	1:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 156.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	120.000\$00	1:722.033\$30
--	-------------	---------------

Ministério da Justiça**Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório Central de S. Fiel:**

Artigo 327.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	7.500\$00
--	-----------

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa:

Artigo 373.º, n.º 1), alínea b) «Gratificações aos serventes do necrotério . . .»	4.500\$00	12.000\$00
---	-----------	------------

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos:**

Artigo 131.º, n.º 2) «Telefones»	720\$00
Artigo 131.º, n.º 3) «Transportes»	450.000\$00

Artigo 134.º, n.º 2), alínea b) «Artigos de fardamento»	500.000\$00
Artigo 134.º, n.º 4) «Seguros de material, mantimentos e fardamentos»	80.000\$00
Artigo 135.º, n.º 1) «Carga, descarga, remoção e baldeação de carvão»	50.000\$00
	1:080.720\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 9.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Prémios e condecorações»	6.200\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral:****Artigo 872.º «Aquisições de utilização permanente»:**

N.º 1) «Móveis»	335.000\$00
N.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	90.000\$00
Artigo 873.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes»	10.000\$00
	435.000\$00

Ministério da Economia**Capítulo 6.º — Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Laboratório químico — Fiscal da delegação do Porto:**

Artigo 140.º, n.º 2) «Telefones»	200\$00
--	---------

Capítulo 11.º — Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos:**Direcção-Geral**

Artigo 281.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.900\$00
--	-----------

Serviços geológicos

Artigo 301.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	2.000\$00	6.100\$00
--	-----------	-----------

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços de Viação:**

Artigo 41.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	20.000\$00
	3:352.053\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 193.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção dos Serviços de Abastecimento do Ministério da Marinha para aquisição de géneros e artigos de fardamento»	500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 229.º «Assistência aos funcionários civis tuberculosos»	1:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Serviços médico-legais»	4.500\$00
	1:504.500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	200.128\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) . .	451.905\$30	652.033\$30

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1), alínea a) . . .	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea c) . . .	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1) . . .	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 2) . . .	80.000\$00	140.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 324.º, n.º 2)	7.500\$00
--	-----------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 2)	580.720\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	6.200\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 844.º, n.º 2), alínea a)	435.000\$00
---	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1)	200\$00	
Capítulo 11.º, artigo 278.º, n.º 2), alínea a)	5.900\$00	6.100\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 2)	20.000\$00	
	3.352.053\$30	

Art. 4.º A observação (b) à verba da alínea g) do n.º 1) do artigo 153.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, reforçada com 1:000.000\$ por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

O subsídio de comparticipação ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, a satisfazer por esta verba, inclui as importâncias de 10:000.000\$ destinada a assistência aos funcionários civis tuberculosos e de 2:000.000\$ para o serviço do B. C. G.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo

Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1949. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral do Ensino****Portaria n.º 12:922**

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as classificações finais do curso de altos estudos da Escola Superior Colonial sejam atribuídas pelo conselho escolar com base nos resultados dos Exames de Estado dos dois anos do curso e mais indicações objectivas da actividade académica dos diplomados.

Ministério das Colónias, 25 de Agosto de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**

Por despacho da Direcção-Geral de 20 do corrente:

Determinado que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	15\$00
Cortiça amadia e secundeira com idade legal	22\$00
Cortiça amadia e secundeira com menos de nove anos	44\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 22 de Agosto de 1949. — O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.